



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR nº 031, de 24 de Junho de 1971

Prorroga o prazo de validade dos Cartões de Registro Provisório do Corretor de Seguros – Pessoa Jurídica.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto na alínea “b” do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando que subsistem os motivos que determinaram a prorrogação do prazo de validade do Cartão de Registro Provisório do Corretor de Seguros – Pessoa Jurídica,

RESOLVE:

Art 1º - Prorrogar, conforme abaixo, o PRAZO DE VALIDADE DOS CARTÕES DE REGISTRO PROVISÓRIO concedidos pela SUSEP aos Corretores de Seguros – Pessoa Jurídica, independentemente de sua apresentação às Delegacias desta Autarquia, para anotação ou substituição:

- a) até 31 de dezembro de 1971, os cartões emitidos até 31 de dezembro de 1968;
- b) até 31 de março de 1972, os cartões emitidos até 31 de dezembro de 1970;
- c) até 30 de junho de 1972, os cartões emitidos após aquela última data.

Art. 2º - A prorrogação automática supracitada não desobriga, porém, sob qualquer forma ou pretexto, o possuidor do referido CARTÃO de regularizar, dentro do prazo que lhe fôr fixado, o processo em que requereu o registro, podendo a SUSEP, no caso de não atendimento das exigências, CASSAR o aludido Cartão, o que implicará o encerramento do processo e cancelamento do registro provisório.

Art 3º - Esta Circular entrará em vigor a 1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente